**DECRETO Nº 015/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas excepcionais para o período de enfrentamento à COVID-19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, a qual demanda a necessidade de medidas urgentes de prevenção e contenção dos riscos e que o atendimento ao público, prestados pelos servidores públicos municipais, pode contribuir para a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas através de Decretos Municipais, Decreto Estadual N.º 4.230 e Decreto Federal N.º 10.282/2020 e que declarou situação de emergência e estabeleceu medidas emergenciais de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a [**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/mpv%20927-2020?OpenDocument), das alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Dentro da viabilidade técnica e operacional, sem prejuízo administrativo, serão adotadas medidas excepcionais para o próximo período, dentre elas:

I – Concessão compulsória de afastamento por férias, licenças prêmios, compensação de Banco de horas, dentre outras;

II – Possibilidade de trabalho remoto;

III - Restrição ao atendimento presencial ao público.

§ 1º Os servidores que não tenham o período aquisitivo de férias vencidas terão o gozo das férias antecipado.

§ 2º Deverá ser mantido 1 (um) servidor ao menos para atendimento interno no horário do expediente.

**Art. 2º** - Excetua-se desta previsão os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os servidores que compõem o grupo de risco serão avaliados caso a caso, e havendo possibilidade e sem prejuízo do serviço público, entrarão na escala conforme previsto neste Decreto.

**Art. 3º**- Deverá ser intensificado pelos serviços gerais o trabalho de assepsia e higienização dos locais onde haja contato das pessoas como corrimãos, maçanetas, teclados e mouses, entre outros.

**Art. 4º -** Os servidores afastados pertencentes ao grupo de risco, incluindo gestantes, portadores de doenças crônicas e àqueles com mais de 60 (sessenta) anos, serão convertidos em férias ou licença prêmio, tendo prioridade na escala.

**Art. 5º** - Os servidores que atuam em áreas técnicas vinculados no âmbito do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração, Finanças, em que seja possível, poderão utilizar-se de Home Office, por autorização do Prefeito.

**Art. 6°**- Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 7º** - Será de competência da Secretaria de Recursos Humanos e da Chefia imediata de cada setor, fazer o levantamento dos servidores alcançados por este decreto, sem interrupção dos serviços essenciais da administração municipal.

**Art. 8º** -Nos casos omissos, deverão ser adotadas as medidas constantes na Medida Provisória nº 927/2020.

**Art. 9º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e sua eficácia é válida enquanto durar o estado de emergência e calamidade pública, definido pelo Ministério da Saúde.

**REGISTRE-SE... PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE...**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR, em 07 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***ELZA APARECIDA DA SILVA***

Prefeita Municipal